



Estado do Rio de Janeiro *Câmara Municipal de Sumidouro*

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 586, DE 15/03/2004

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O [§ 3º do artigo 3º da Resolução Legislativa nº 581](#), de 20 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 3º Somente motoristas da Câmara, e, excepcionalmente, em caso de necessidade de urgência, mediante autorização do Presidente, outros servidores do Legislativo, portadores de habilitação, poderão conduzir os veículos oficiais".

Art. 2º O [§ 4º do artigo 3º da Resolução Legislativa nº 581](#), de 20 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 4º Os motoristas e os servidores excepcionalmente autorizados pelo Presidente a conduzir os veículos oficiais serão responsabilizados pelas avarias que porventura ocorram nos veículos que estejam sob sua responsabilidade, desde que suas culpas sejam comprovadas".

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário da Resolução Legislativa nº 581 de 20 de setembro de 2003.

Sala das Sessões, 15 de março de 2004.

JOSÉ NUNES DE ALMEIDA
PRESIDENTE